



DECRETO nº 3.730/2020.

08 de Abril de 2020.

Altera o Decreto nº 3.729/2020, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção e contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso das suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, incisos XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.729/2020, de 07 de abril de 2020, Art. 3º, §1º, item 2, alínea "a" passa a vigorar com a seguinte redação:

Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa. Devendo os mesmos organizarem seus corredores em sentido único.

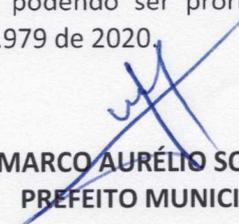
Art.2º O Decreto nº 3.729/2020, de 07 de abril de 2020, Art. 3º, §1º, item 3, alínea "a" passa a vigorar com a seguinte redação:

Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa.

Art. 3º Fica acrescentado o §2º ao artigo 3º do Decreto nº 3.729/2020, nos seguintes termos:

§2º Em todos os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 22/04/2020, revogando-se as disposições anteriores em sentido contrário, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos do art. 13.979 de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

*Al.
Cauo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

JOSÉ CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I